



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000 E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br
Site: ufrr.br/conselhos



UFRR

RESOLUÇÃO CEPE/UFRR N° 104, de 09 de maio de 2024.

Aprova o Regimento Interno do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) em Boa Vista - Roraima e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião ordinária do CEPE, realizada no dia 24 de outubro de 2022, e considerando o que consta no Processo Eletrônico nº 23129.016752/2016-17,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), Polo 38 - Universidade Federal de Roraima (UFRR), conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, 09 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE GERALDO TICIANELI
Data: 09/05/2024 17:38:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli

Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE-UFRR

REGIMENTO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA POLO 38 UFRR - BOA VISTA – RORAIMA

CAPÍTULO I – DO VÍNCULO E OBJETIVO

Art.1º O Polo 38 - UFRR é a sede do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) em Boa Vista - Roraima, que está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima (UFRR), e sob supervisão da Coordenação Nacional de Pós- Graduação (CPG) do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF).

Art. 2º O MNPEF – polo 38 - UFRR tem por objetivo propiciar a qualificação de recursos humanos em nível de Mestrado em ensino de Física na modalidade profissionalizante, desenvolvendo a capacidade para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender às demandas sociais, organizacionais, profissionais e do mercado de trabalho.

§1º A área de concentração do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - UFRR, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Física, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas:

I- Física no Ensino Fundamental

a) Área de concentração: Física na Educação Básica.

b) Objetivos: Desenvolvimento de produtos e formas de abordagem visando conteúdos de Física adequados a estudantes do Ensino Fundamental, de forma integrada com outras disciplinas.

II- Física no Ensino Médio

a) Área de concentração: Física na Educação Básica.

b) Objetivos: Atualização do currículo de Física para o Ensino Médio de modo a contemplar resultados e teorias da Física Contemporânea visando uma compreensão adequada das mudanças que esses conhecimentos provocaram e irão provocar na vida dos cidadãos.

III- Processos de Ensino e Aprendizagem e Tecnologias de Informação e comunicação no Ensino de Física.

a) Área de concentração: Formação de professores de Física em nível de mestrado.

b) Objetivos: Desenvolvimento de produtos e processos de ensino e aprendizagem que utilizem tecnologias de informação e comunicação tais como aplicativos para computadores, mídia para tablets, plataforma para simulações e modelagem computacionais, aquisição automática de dados, celulares e redes sociais.

§2º - O processo seletivo ocorrerá por meio de edital específico para tal fim. O processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – Polo 38 - UFRR será executado por uma Comissão de Seleção do Polo e coordenado pela Comissão de Seleção Nacional do MNPEF.

Art. 3º Os temas não disciplinados neste regimento serão apreciados através da Resolução nº 010/2016-CEPE - UFRR e demais legislação correlatas.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Colegiado será composto por:

- I - Todos os professores permanentes vinculados ao programa no Polo 38 de Boa Vista – RR;
- II - Um representante discente titular e um representante discente suplente do programa, eleito por seus pares, para exercerem mandato de um ano.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Colegiado:

- I- Aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- Deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- Aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- Aprovar Edital complementar de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- Aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa da dissertação;
- VI- Aprovar o plano de trabalho, o projeto de pesquisa e os nomes de orientadores dos discentes;
- VII- Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- Deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 48 da Resolução 010/2016 – CEPE da UFRR;
- IX- Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X- Apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes;
- XI- Eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice coordenador, conforme Resolução 010/2016 – CEPE da UFRR;
- XII- Aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XIII- Apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XIV- Deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV- Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVI- Propor convênios de interesse do Programa;
- XVII- Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XVIII- Elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XIX- Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XX- Referendar a aplicação de decisões e/ou modificações propostas pela coordenação nacional, (no polo 38 - UFRR, bem como no âmbito de toda a rede);
- XXI- Arbitrar questões omissas, ao sistema nacional, referentes ao polo 38, sempre que instado pelos seus membros ou pela coordenação local.

Art. 6º São atribuições do Coordenador:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- Representar o Programa;
- III- Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- Exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa, esporadicamente e em subsídio ao orientador;
- V- Nomear comissões específicas, que atuarão como assessores, coordenadores técnicos, revisores, entre

outros, visando à melhor gestão do Programa, porém sem direito a voto nas decisões do referido Colegiado;
VI- Promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
VII- enviar relatório anual de atividades à CPG Nacional do MNPEF.

Art.7º Compete ao vice coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 6º.

CAPÍTULO III – DA ESCOLHA DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art.8º A escolha do coordenador e vice coordenador será feita por votação secreta em reunião do colegiado, convocada exclusivamente para este fim, sendo ambos nomeados pelo reitor.

§1º - Os candidatos aos cargos deverão ser professores permanentes vinculados ao programa no Polo 38 de Boa Vista – RR.

§2º - Os votos de todos os conselheiros terão o mesmo peso.

§3º - Excepcionalmente, nesta reunião o coordenador terá direito a voto.

§4º - A convocação da reunião específica para a eleição só poderá ocorrer após publicação de edital para a escolha de coordenador e vice coordenador.

§5º – O mandato do coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTE

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Docentes e pesquisadores doutores da UFRR e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no Polo 38 do MNPEF como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

I- Integram a categoria de docentes permanentes àqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFRR. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Polo 38 do MNPEF, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;

II- Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;

III- Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFRR.

§1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Polo 38 do MNPEF, cujos pedidos serão avaliados formalmente pelo Colegiado e encaminhado a CPG do MNPEF Nacional, com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa.

§2º Poderão ser credenciados como docentes permanentes no MNPEF os professores que deverão atuar preponderantemente, constituindo o seu núcleo estável, devendo cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser titulado doutor em Física ou áreas afins ou em Educação ou em Ensino.
- b) Dedicar-se à pesquisa e/ou ao desenvolvimento e possuir produção acadêmica relevante e continuada.
- c) Não estar credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação.
- d) Demonstrar disponibilidade para atuar nas atividades do programa.

Art. 10º O credenciamento no Polo 38 do MNPEF será válido por até 5 (cinco) anos, de acordo com o Regimento Geral do MNPEF e com as normas institucionais pertinentes.

Seção II DO RECRENCIAMENTO

Art. 11 O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada cinco anos e será discutido em reunião do colegiado e encaminhada a CPG do MNPEF Nacional, disponível na plataforma de gestão do MNPEF, observando-se antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de encerramento do credenciamento anterior.

Parágrafo Único. No cotejamento de credenciamentos, descredenciamentos e recredenciamentos, o polo deverá evitar a descontinuidade nas orientações.

Art. 12 Para o recredenciamento, o docente deverá:

I- Comprovar efetiva atuação no polo 38 do MNPEF por meio do exercício de uma ou mais das seguintes atividades, considerados os 4 (quatro) semestres anteriores:

- a) Ter ministrado disciplinas do currículo do MNPEF.
- b) Ter exercido atividades de orientação e/ou coorientação de alunos do programa.
- c) Ter atuado em atividades administrativas ou científicas relevantes ao MNPEF.

II- Não estar credenciado em mais de 2 (dois) outros programas de pós-graduação.

III- Não ultrapassar o limite de orientandos por orientador estabelecidos pela Capes.

Art. 13 As solicitações de credenciamento e recredenciamento deverão ser acompanhadas de carta de intenções.

Parágrafo único. O documento de que trata o *caput* deverá apresentar e detalhar as intenções de atuação nas áreas de concentração e nas linhas de pesquisa e desenvolvimento do Polo 38 do MNPEF, manifestando explicitamente a disponibilidade e a capacidade para oferta de disciplinas e orientar a produção de dissertações em uma das linhas de pesquisa do programa.

Seção III DO DESCRENCIAMENTO

Art. 14 O descredenciamento ocorrerá automaticamente ao término do prazo estabelecido no Art. 10º desta Resolução, caso não haja solicitação de recredenciamento ou esta não seja aprovada.

Art. 15 Será desligado do programa o docente que se enquadrar em uma ou mais situações especificadas a seguir:

- a) Em dois anos não ministrar disciplina e/ou não orientar discente e/ou não exercer cargo de coordenador do programa;
- b) Faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou alternadas num período de dois semestres;
- c) Em quatro anos não divulgar em eventos, revistas, livros, seminário, semanas de curso, palestras, programa de divulgação científica, etc., o trabalho do aluno ou trabalho relacionado com o polo.

§1º Os casos de desligamentos serão apreciados pelo Colegiado e encaminhado a CPG do MNPEF Nacional.
§2º O docente poderá solicitar, a qualquer momento e diretamente ao programa, o seu descredenciamento do Polo 38 do MNPEF.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA

Art. 16 O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física- MNPEF – Polo 38 - UFRR, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I- Cópia de documento de identificação e CPF;
- II- Cópia de diploma de curso de graduação (frente e verso) ou declaração oficial de colação de grau ou comprovante de matrícula em semestre final de curso;
- III- Cópia do histórico escolar de curso de graduação;
- IV- Cópia de comprovante de que está em efetivo exercício de docência em Física na Educação Básica ou em Ciências no Ensino Fundamental;
- V- Cópia da carteira de identidade ou, no caso de estrangeira/o, do passaporte, do RNE ou documento similar;
- VI- Cópia do título de eleitor, acompanhado da comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VII- Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar para os homens, salvo se o candidato for estrangeiro;
- VIII- 01 (ou 02) fotografia(s) 3x4 recente(s);
- IX- Termo de autodeclaração étnico-racial, se for o caso.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 17 O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa.

§1º Fica a renovação da matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no Departamento de Registro Controle Acadêmico.

§2º O discente do programa não poderá matricular-se em outro Programa de Pos-graduação de Mestrado ou em curso de graduação da UFRR.

Art. 18 Nos prazos previstos no Calendário do Programa, o discente poderá solicitar trancamento de sua matrícula ou de disciplina mediante a autorização prévia formal de seu orientador.

Parágrafo Único. No caso de ser a primeira matrícula do discente no Programa, o trancamento não será efetuado.

Art. 19 Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado (30%) trinta por cento das atividades previstas, salvo casos especificados pelo Colegiado.

§1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 20 O pedido de trancamento de matrícula, constará de requerimento fundamentado do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador aprovado pelo Colegiado e deverá

ser encaminhado ao Departamento de Registro Controle Acadêmico e a CPG Nacional do MNPEF.

§1º O trancamento terá validade por um período letivo, ou seja, seis meses do período de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º O trancamento de matrícula no Programa será concedido apenas uma vez, e realizado somente dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

§3º O referido período de trancamento não será computado para o cálculo da duração total do curso, salvo os casos previstos nos termos da legislação vigente.

Art. 21 Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, o discente ainda precisa realizar a renovação da matrícula na UFRR, mesmo durante o período de seu afastamento.

Art. 22 As solicitações para matrícula, inclusão, substituição e trancamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente na Coordenação do MNPEF - Polo 38 - UFRR, dentro do prazo previsto no calendário do Programa.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, solicitações previstas no *caput* deste Artigo, e que estejam fora do prazo estabelecido no Calendário do Programa, deverão ser apresentadas pelo representante discente ao Colegiado, com o parecer do seu orientador.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23 O MNPEF - Polo 38 - UFRR exigirá um mínimo de (32) trinta e dois créditos, dos quais (22) vinte e dois serão cumpridos em disciplinas obrigatórias, definidas pela Comissão Nacional CPG-MNPEF, (2) dois serão em atividade didática supervisionada (Estágio Supervisionado, acompanhamento do Produto) e (8) oito adicionados em disciplinas opcionais, seguindo a grade curricular definida pela Comissão Nacional CPG do MNPEF.

Art. 24 A integralização dos estudos necessários ao MNPEF será expressa em unidades de créditos.

§1º A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

§2º Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 25 Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 e 24 meses para mestrado, respectivamente.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até o máximo de 06 (seis) meses para o mestrado profissional, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado do Programa.

§ 2º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Dissertação nos casos em que o discente já tenha usufruído 6 (seis) meses de trancamento de matrícula.

Art. 26 As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa estão descritas no Regimento Geral da Sociedade Brasileira de Física (SBF) para o Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF).

Art. 27 O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e/ou outros métodos didáticos.

Art. 28 O ano letivo será composto de 2 (dois) períodos letivos.

Parágrafo Único. Podem ser programados períodos letivos intensivos durante os períodos de férias das escolas

de educação básica.

Art. 29 Todas as atividades presenciais nos períodos letivos não intensivos deverão ser concentradas em dias determinados da semana, que deverão constar do edital de abertura de vagas.

Art. 30 O aluno deverá inscrever-se em pelo menos uma disciplina a cada período letivo.

Parágrafo único. A inscrição em disciplinas deve ser efetuada pelo aluno em prazo previamente estabelecido pelo colegiado e divulgado pela Coordenação.

Art. 31 A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor ou professores responsáveis pela disciplina.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina acompanhamento do produto (estágio supervisionado), a verificação de desempenho será feita pelo Coordenador do Programa e pelo professor que orientou o discente na execução das atividades programadas.

Art. 32 O sistema de avaliação na disciplina será o da atribuição de nota, expressa em uma escala de 0 a 10.

Art. 33 Quanto aos critérios de aprovação:

I - No final de cada componente curricular, o/a aluno/a receberá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez);

II- o/a aluno/a em cuja avaliação final constar notas de 7 (sete) a 10 (dez) será considerado APROVADO;

III- o/a aluno/a, cuja avaliação englobar as notas abaixo de 7(sete), será considerado REPROVADO, e deverá cursar novamente o componente curricular;

Art. 34. Serão considerados/as aprovados/as na disciplina ou atividades acadêmicas os/as alunos/as que atenderem aos critérios de aprovação conforme definido neste Regimento Interno.

Art. 35 Somente será conferido o título de Mestre ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas exigidas para a conclusão do Curso.

Art. 36 Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades programadas.

Art. 37 Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

a) Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

b) Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VII – DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO DE PESQUISA

SEÇÃO I

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 38 A Avaliação do plano de trabalho do discente, cuja normatização deverá ser definida pelo colegiado, sendo realizada por uma comissão, composta por três membros.

§1º - O discente terá até o fim do primeiro semestre letivo do curso para registrar seu orientador, junto com o plano de trabalho.

§2º - O registro de orientação e do plano de trabalho deverá ser apreciado pelo Colegiado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Se o formulário do projeto está devidamente preenchido e seguiu todos os procedimentos normativo;
- b) Se o tema proposto já foi abordado anteriormente no programa, com as mesmas metodologias e práticas;
- c) Se o orientador escolhido já se encontra com o máximo de orientações permitidas;

Parágrafo único: Após as correções, os discentes terão um prazo de até 15 dias para enviarem novamente o projeto de trabalho devidamente corrigido.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 39 Todo discente, a partir do segundo semestre, deverá apresentar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação e de seu produto.

Art. 40 O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado por uma banca examinadora, homologada pelo Colegiado do polo.

§ 1º O projeto de pesquisa e os dados produzidos são de domínio institucional e de responsabilidade e guarda do orientador.

§ 2º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFRR e serem referenciados no produto final.

§ 3º Caso o projeto necessite de aprovação no Comitê de Ética da UFRR, a folha de aprovação do projeto também deverá ser anexada ao produto final.

CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41 Todo discente candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a exame de qualificação.

Parágrafo Único. O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o discente possui formação científica e cultural condizente ao título pretendido.

Art. 42 O prazo para realização do exame ocorrerá no máximo prazo máximo de (18) dezoito meses após o ato da matrícula.

Parágrafo Único. A banca examinadora será constituída por (3) três membros titulares doutores e um membro

suplente, pertencentes ao quadro do programa.

Art. 43 O presidente da banca examinadora e seus membros serão homologados, oficialmente, pelo Colegiado de curso que, e em caso de necessidade, poderá recompor a banca examinadora.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do orientador ou coorientador, a coordenação de curso presidirá a banca, ou indicará outro presidente.

Art. 44 A designação dos membros da banca examinadora pelo Colegiado de curso deverá observar a relação das áreas de atuação desses, com o tema da dissertação.

Art. 45 O Exame de Qualificação consistirá de uma apresentação oral, versando sobre o projeto do discente e deverá ser apresentado, acompanhado de uma monografia e do manual do produto, no máximo até o décimo oitavo mês do curso.

Art. 46 Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação positiva pela maioria dos membros da banca examinadora.

Parágrafo Único. Não deverão ser atribuídos conceitos, e sim, apenas registrar na ata aprovado ou não aprovado.

Art. 47 Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedido mais uma oportunidade, com um prazo máximo de 90 dias, a contar da data de sua realização.

Parágrafo Único. A nova oportunidade de realizar exame de qualificação será concedida uma única vez.

Art. 48 A solicitação de defesa de qualificação deverá ser feita pelo orientador e apreciada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX - DA COMPOSIÇÃO DA BANCA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 49 Para a banca de defesa de dissertação deverá ser observado que:

§1º - A Banca será composta por (04) quatro membros, todos doutores, presidida pelo orientador sendo (3) três titulares e (01) um suplente, com pelo menos um membro titular externo ao Programa e/ou a instituição e não pertencer à Comissão Orientadora do discente.

§2º Somente um membro da Comissão Orientadora poderá participar de Banca Examinadora.

§3º O presidente terá direito a atribuir nota ao discente.

§4º Os Nomes dos membros da banca da dissertação deverão ser encaminhados a CPG Nacional do MNPEF para sua aprovação junto com uma cópia da dissertação e do produto e deverá ser respeitado um prazo mínimo de (40) quarenta dias antes da defesa.

§5º Designada a banca para a defesa da dissertação, deverá ser respeitado um prazo mínimo de (15) quinze dias para a defesa, cabendo ao orientador sugerir a data e hora da defesa.

§6º O tempo de defesa será entre (35) trinta e cinco e (50) cinquenta minutos de duração, sendo determinado o total dentro desse intervalo.

§7º O tempo de arguição dos membros é livre.

§8º A composição da Banca deverá ser apreciada pelo colegiado, podendo esse sugerir ou alterar nomes.

Art. 50 As dissertações de mestrado deverão constituir-se da produção de novos materiais, avaliações ou reflexões para o ensino de Física nos níveis de ensino fundamental, médio ou superior.

§1º A defesa da dissertação poderá incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

§2º Será considerado aprovado na defesa da dissertação o estudante que obtiver aprovação unânime dos membros da Banca.

§3º Caso a banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das modificações exigidas no prazo estabelecido pela banca.

§4º A ata da defesa deve ser enviada em formato digital à CPG Nacional do MNPEF.

§5º- O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, em até (6) seis meses a contar da data da sua apresentação.

Art. 51 Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver cumprido as seguintes condições:

- a) ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;
- b) ter cumprido as demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa;
- c) ter sido aprovado em exame de qualificação; e
- d) tiver concluído todas as disciplinas exigidas, e estar matriculado apenas na disciplina de Dissertação.

Parágrafo Único. Ao final do período letivo regular, o discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação deverá matricular-se na disciplina de Dissertação na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário do Programa da Universidade Federal de Roraima.

Art. 52 A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data da defesa, juntamente com o manual do produto.

§1º Antes do término dos 60 (sessenta) dias o discente poderá solicitar prorrogação de prazo, junto ao colegiado, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias do total. Podendo após esse período, ter extinto o seu direito ao título.

§2º Após 120 (cento e vinte) dias da defesa, caso o discente não tenha entregue a versão final, o orientador poderá utilizar os dados produzidos pelo seu orientando para produção de artigos científicos, devendo o discente ser incluído na relação de autores.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 53 A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo coorientador.

§1º Caberá ao discente a indicação do orientador, devendo o mesmo trazer ao Colegiado uma declaração formal de aceite por parte do orientador, sendo o Colegiado responsável por sua aprovação definitiva. Em casos omissos, o orientador poderá ser indicado, de acordo com a área de pesquisa do Programa.

§2º O número máximo de orientandos por orientador não poderá ser superior a 3 (três) discentes.

§3º Professores vinculados ao programa, portadores de título de doutor em Educação ou áreas afins à Física, não possuindo graduação em Física, só poderão orientar em conjunto com um coorientador possuidor do título de doutor em Física.

Art. 54 A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada, pelo orientador ou, por uma Comissão Orientadora formada por orientador (presidente) e coorientador, não podendo essa comissão ser superior a 2 (dois) docentes.

Art. 55 Cabe, ao orientador:

- a) supervisionar o plano de estudo do discente;
- b) indicar os nomes do coorientador que deverá participar da Comissão Orientadora, presidida pelo orientador;
- c) orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;
- d) promover reuniões periódicas do discente com a Comissão Orientadora;
- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como, os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao discente, em relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) presidir a Banca de Defesa de Dissertação e de Exame de Qualificação podendo atribuir nota ou conceito, conforme regulamentação do regimento programa.

CAPÍTULO XI DO PLANO DE ESTUDO

Art. 56 O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como, seminários, língua estrangeira e área de pesquisa para a dissertação, devendo ser entregue antes do início de cada semestre letivo cursado pelo discente na Universidade.

§1º As disciplinas cursadas fora da Universidade Federal de Roraima serão denominadas como da área de concentração ou domínio conexo, a critério do Colegiado.

§2º A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado, acompanhamento do Produto só poderá ser efetivada por discente que estiver matriculado no MNPEF – Polo 38 da Universidade Federal de Roraima, condicionada à disponibilidade de vaga e ao consentimento formal do orientador do discente e do coordenador do Programa.

Art. 57 O pedido de defesa de dissertação só será deferido depois que o discente tiver cumprido todas as disciplinas e atividades exigidas pelo Programa, por meio de requisição formal, além de outras exigências específicas do Programa e das estabelecidas no Art. 71 ou no Art. 72 deste Regimento.

CAPÍTULO XII DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 58 Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o discente terá três opções:

- a) aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado por uma comissão designada pelo colegiado do programa para avaliação de aprendizagem em língua estrangeira; ou,
- b) aprovação em curso de língua estrangeira instrumental;
- c) aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.

Art. 59 Os exames de suficiência, de competência do Programa pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário do Programa.

Art. 60 O conceito "não cumprido", obtido em disciplina de língua estrangeira, será automaticamente substituído pelo conceito "cumprido" quando o discente alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

CAPÍTULO XIII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 61 Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas no Programas de Pós-graduação na UFRR, ou em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

§1º Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

§2º- O discente matriculado no programa poderá obter seus créditos em disciplinas de outro programa de Pós-graduação da UFRR desde que seja requerido pelo programa de origem e aceito pelo programa de destino.

§3º- O discente que por ventura reingresse no programa, poderá solicitar reaproveitamento das disciplinas anteriormente cursadas.

Art. 62 A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com a aprovação do orientador, e encaminhada ao Colegiado do Programa, para avaliação.

Art. 63 O aproveitamento de créditos de discente não-vinculado só poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular, limitado a 30% (trinta por cento) dos créditos totais.

Art. 64 Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

- a) total de créditos aproveitados;
- b) nome da disciplina e nível do Programa a que se referem os créditos; e,
- c) nome da instituição em que foram obtidos os créditos; e,
- d) referência à aprovação em Exame de Língua estrangeira.

Art. 65 Os aproveitamentos de créditos obtidos como discente não-vinculado serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente do rendimento acadêmico.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS OBTIDOS FORA DA UFRR

Art. 66 O MNPEF Polo – 38 - UFRR poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos às disciplinas compatíveis com o Programa, até 30% (trinta por cento) do número exigido no Art. 73 ou no Art. 74 deste Regimento.

§1º Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

§2º Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de discente de graduação.

Art. 67 O pedido de transferência de créditos, aprovado pelo orientador, deverá ser observada a legislação vigente, instruído no Plano de Estudo, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas cuja transferência de créditos esteja sendo solicitada.

Art. 68 O pedido será analisado pelo Colegiado, o qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§1º A Coordenação poderá solicitar, em caso de necessidade, parecer de uma comissão específica competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§2º Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) no Programa, competirá ao Colegiado do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s), observando-se o disposto no Art. 24 e no Art. 70.

§3º-Em caso de não haver equivalência a disciplina somente poderá ser aceita como disciplina eletiva.

Art. 69 A transferência de créditos deverá ser recomendada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 70 Para os créditos transferidos serão registrados no Histórico Escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

- a) Total de créditos transferidos;
- b) Nome da disciplina e nível do Programa a que se referem os créditos;
- c) Nome da instituição em que foram obtidos os créditos; e,
- d) Referência a aprovação em Exame de Língua estrangeira.

CAPÍTULO XV

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art.71 O título de Mestre será conferido ao discente que:

- a) completar os créditos determinados pelo Programa, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a dois;
- b) atender às exigências de língua estrangeira;
- c) atender aos requisitos da disciplina estágio supervisionado (acompanhamento do produto); e
- d) apresentar o texto da dissertação e o manual do produto e as respectivas cópias em versão final à Coordenação, devidamente aprovada.

Art.72 O Colegiado do Programa, além da observação do cumprimento dos requisitos especificados para atender o título acadêmico, poderá estabelecer outras exigências referentes a obtenção do título de Mestre, respeitando as especificidades de cada área e recomendação dos órgãos federais competentes.

§1º No caso de candidato de origem estrangeira somente podem ser admitidos no Programa quando apresentarem documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil, conforme legislação vigente.

Art. 73 O discente não vinculado ao programa poderá matricular-se em até duas disciplinas.

TÍTULO XVI DOS DISCENTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 74 O MNPEF polo 38 – UFRR poderá aceitar discente de Pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) do Programa.

Art. 75 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do MNPEF polo 38 - UFRR os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do Histórico Escolar do Programa de Pós-graduação;
- b) solicitação da(s) disciplina(s) que pretende cursar.

Art. 76 A admissão do discente vinculado terá validade para o período letivo específico.

Parágrafo Único. A concessão de nova matrícula como discente vinculado estará condicionada à aprovação na disciplina cursada.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 78 As disposições constantes neste Regimento de Pós-graduação poderão ser modificadas pelos órgãos superiores competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art. 79 Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 80 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.